



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 974, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

Aprova regulamento do Programa de Professor Sênior – PROFSENIOR, com o objetivo de promover a reintegração ou integração à UFRPE, de professores aposentados, desta e de outras instituições de ensino Superior e de Pesquisa, que possuam alta qualificação acadêmica.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Art. 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão nº 02/2026 da Câmara de Pós-Graduação deste Conselho, em sua I Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de fevereiro de 2026, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.033566/2025-17,

**RESOLVE**

Art. 1º Aprovar, em sua área de competência, o regulamento do Programa de Professor Sênior – PROFSENIOR, com o objetivo de promover a reintegração ou integração à UFRPE, de professores aposentados, desta e de outras instituições de ensino Superior e de Pesquisa, que possuam alta qualificação acadêmica, conforme consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º Em decorrência do Art.1º fica revogada a Resolução nº 298/2008 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE, datada de 29 de maio de 2008, que instituiu o Programa de Professor Sênior - PROSÊNIOR.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 13 de fevereiro de 2026.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

**Profa. Maria José de Sena**  
PRESIDENTE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 974, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.)

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROFESSOR SÊNIOR – PROFSENIOR**

Art.1º Instituir, o Programa de Professor Sênior – PROFSENIOR, bem como o seu regulamento, com o objetivo de promover a reintegração ou integração à Universidade Federal Rural de Pernambuco, de professores aposentados, desta e de outras Instituições de Ensino e/ou de Pesquisa, que possuam qualificação acadêmica, para o desenvolvimento de atividades de pesquisa, ensino e extensão na pós-graduação.

§1º O PROFSENIOR reger-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 9.608/1998, que dispõe sobre o serviço voluntário.

§2º As atividades desenvolvidas no âmbito do PROFSENIOR terão caráter voluntário e honorífico, não gerando vínculo funcional, trabalhista, previdenciário ou de representação institucional.

Art.2º Poderão participar do PROFSENIOR, professores aposentados da UFRPE e de outras Instituições de Ensino e/ou de Pesquisa, portadores do título de Doutor, exigindo-se, em qualquer dos casos, que tenham produção científica, técnica ou cultural, considerando os critérios estabelecidos pelas Áreas de Avaliação da CAPES para o credenciamento docente e demais critérios de credenciamento dos Programas de Pós-Graduação (PPG).

Art.3º O PROFSENIOR será coordenado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG).

Art.4º O Professor Sênior deverá se comprometer a atuar em algumas das diferentes atividades dos PPG, tais como:

- I- ministrar aulas teóricas e práticas nos cursos de pós-graduação **stricto sensu** e/ou **lato sensu**;
- II- participar de projetos de extensão;
- III- orientar ou coorientar os Trabalhos de Conclusão de Cursos de Pós-Graduação;
- IV- compor Comissão Julgadora de exames de Qualificação;
- V- compor Bancas de Defesa de Trabalhos de Conclusão de Cursos de Pós-Graduação;
- VI- participar ou coordenar projetos de pesquisa, bem como encaminhar proposta de auxílio a agências de fomento nacionais ou internacionais, desde que aprovadas pelo Departamento ou Órgão onde esteja exercendo atividades;
- VII- coordenar grupos de pesquisas do CNPq e atividades laboratoriais;
- VIII- participar da proposta ou ministrar atividades em cursos de especialização de natureza temporária;
- IX- elaborar relatórios anuais das atividades acadêmicas desenvolvidas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 974, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.)

§1º O Professor Sênior não poderá exercer cargos ou funções administrativas ou de representação, em órgãos colegiados, eletivas ou não.

§2º O Professor do PROFSENIOR não terá vínculo empregatício com a UFRPE e nem receberá vencimentos ou salários específicos para a execução de atividades com recursos provenientes da Universidade, sendo a participação no Programa considerada uma honraria. Será permitida a remuneração existente na forma de bolsa de pesquisa, concedida por instituições de fomento, nacionais ou internacionais, ou, ainda, outros benefícios previstos em convênios, bem como, o pagamento de diárias, quando em viagens de ensino, pesquisa ou extensão, de interesse da UFRPE.

Art.5º A proposição de professor aposentado para o PROFSENIOR, será submetida inicialmente ao Programa de Pós-Graduação por meio da indicação formal feita por um ou mais docentes permanentes do PPG e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- I- carta convite dos(as) docentes interessados(as) na atuação do(a) Professor(a) Sênior no PPG, com justificativa;
- II- **curriculum Lattes** atualizado do(a) indicado(a);
- III- plano de atividades a ser desenvolvido pelo(a) indicado(a), contendo as atividades descritas no Art. 4º;
- IV- descrição da infraestrutura necessária para execução do plano de atividades do(a) pesquisador(a) indicado(a);
- V- Termo de Adesão e Compromisso disponível no site da PRPG.

Parágrafo único. A integração do professor aposentado no PROFSENIOR deverá ser apreciada pelo Colegiado de Coordenação Didática (CCD) do respectivo PPG, de acordo com as normas vigentes para credenciamento de docentes dos Programas de Pós-Graduação.

Art.6º A proposição, caso aprovada pelo CCD do PPG, será encaminhada ao Conselho Técnico Administrativo (CTA) do Departamento, Unidade Acadêmica ou Órgão equivalente, vinculado ao inciso IV do Art.5º, e deverá ser acompanhada da decisão do CCD do Programa de Pós-Graduação.

§1º Caso aprovada a participação, o Departamento, Unidade Acadêmica ou Órgão equivalente deverá proporcionar ao Professor Sênior, espaço físico e apoio logístico necessários ao desenvolvimento de atividades no PROFSENIOR, incluindo o uso de salas de aulas, laboratórios, bibliotecas e e-mail institucional.

§2º Após deliberação do Departamento, Unidade Acadêmica ou Órgão equivalente, o processo deverá ser encaminhado para PRPG.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 974, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.)

Art.7º A participação do professor aposentado no PROFSENIOR deverá ter vigência de 02 (dois) anos, podendo ser renovada por períodos subsequentes iguais, considerando a avaliação positiva das atividades no período anterior.

§1º A Coordenação do PPG onde o Professor Sênior estiver exercendo atividades, após apreciação de relatório anual, deverá confirmar à PRPG sobre a permanência do(a) professor(a) no PROFSENIOR.

§2º A renovação do período de vinculação do(a) professor(a) aposentado(a) no PROFSENIOR deverá ser solicitada pelo(a) professor(a) sênior e, encaminhada para apreciação pelo CCD do Programa, de acordo com as normas vigentes para credenciamento de docentes nos Programas de Pós-Graduação:

- I- a solicitação deverá ser acompanhada das decisões de aprovação dos dois relatórios anuais;
- II- **curriculum Lattes** atualizado;
- III- novo plano de atividades a ser desenvolvido contendo as atividades descritas no Art.4.

§3º A solicitação de renovação, caso aprovada, será subsequentemente encaminhada à PRPG.

Art.8º Os casos omissos, bem como aqueles submetidos em grau de recurso, serão apreciados pelas instâncias superiores competentes, conforme a natureza da matéria:

- I- os assuntos referentes ao CCD serão analisados e deliberados pela Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- II- os assuntos referentes ao CTA serão analisados e deliberados pelo Conselho Universitário (CONSU).

Parágrafo único. Os recursos deverão ser devidamente fundamentados e protocolados junto à instância de origem, que procederá à sua análise preliminar e, quando cabível, ao encaminhamento para a instância superior competente, nos termos deste artigo.

Art. 9º Este regulamento entra em vigor em 13 de fevereiro de 2026.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

**Profa. Maria José de Sena**  
PRESIDENTE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 974, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.)

**TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO**

Pelo presente, a Universidade Federal Rural de Pernambuco, doravante denominada UFRPE, representada pelo seu Reitor(a)....., e ....., CPF nº ....., RG n ....., prestador de serviço voluntário, residente e domiciliado a ....., na cidade de ....., doravante denominado VOLUNTARIO(A), resolvem, de comum acordo e nos termos da Resolução n \_\_\_/\_\_\_, com fundamento na Lei n 9.808/98, celebrar o presente TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO, seguindo as condições definidas na Resolução CEPE/UFRPE nº 974/2026 (PROFSENIOR), CLÁUSULA PRIMEIRA: participará do Programa de Pós-Graduação em ....., no período de .../.../.../ a .../.../....., os serviços discriminados no respectivo plano de atividades, observadas as normas institucionais pertinentes. CLÁUSULA SEGUNDA: No desempenho de suas atividades e em consonância com as normas estabelecidas pela unidade, ficará assegurado(a) ao(à) VOLUNTÁRIO(A) o direito de utilização de toda a infraestrutura de ensino e pesquisa e dos serviços técnico-administrativo, bem como o direito de utilização do Sistema de Bibliotecas. CLÁUSULA TERCEIRA: O serviço voluntário será realizado de forma espontânea, sem recebimento de contraprestação financeira ou de qualquer remuneração e não gerará vínculo empregatício com a UFRPE, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afins. CLÁUSULA QUARTA: As atividades a serem desenvolvidas pelo (a) VOLUNTÁRIO(A) que implicarem em despesas, obedecerão ao disposto na Resolução da UFRPE. E, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO, devidamente assinado.

Recife, .....de.....de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Reitor (a) da UFRPE

\_\_\_\_\_  
Voluntário (a)



**RESOLUÇÃO Nº 52/2026 - SEG-UFRPE (11.01.23)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

**(Assinado digitalmente em 04/03/2026 16:24 )**

**GELSOMINA MARIA BIGNETTI VELOSO**

COORDENADOR - TITULAR

SEG-UFRPE (11.01.23)

Matrícula: ###036#0

Visualize o documento original em <https://sigs.ufrpe.br/documentos/> informando seu número: 52, ano: 2026, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: 04/03/2026 e o código de verificação: **44cc1edeaf**